

005

SISTEMA PENAL BRASILEIRO. *Adler S. Baum. Dani Rudnicki* (Departamento de Direito Público, Curso de Direito, Unidade Canoas, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

A pesquisa buscou definir Sistema Penal à luz da aplicação prática de um questionário e de verificações doutrinárias sobre o referido conceito. O ponto convergente da pesquisa está em conceituar Sistema Penal como um conjunto de instituições postas pelo Estado a disciplinar penalmente certas condutas. Os alunos do 10º Semestre (2001/1 e 2001/2) das Faculdades Integradas Ritter Dos Reis foram instados a se manifestar sobre alguns questionamentos propostos sobre o Sistema Penal, onde se evidencia contradições indentificadas pelo cruzamento dos dados obtidos por meio do questionário, fator este convidativo à reflexão sobre a crise do Sistema Penal Brasileiro. Sobre a definição do tema, entendeu-se, por bem, acrescentar na definição doutrinária de Sistema Penal outros agrupamentos. Ao primeiro grupo (polícia, MP, Judiciário, Presídios), cuja criação é advinda da lei, chamou-se de Sistema Penal institucionalizado. Ao segundo grupo (família, sociedade, emprego), este acrescentado pela pesquisa, chamou-se de Sistema Penal não-institucionalizado. (Fapergs e FAIR)